
**POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELEVANTE
DA COMPANHIA**

**DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E MANUTENÇÃO DE SIGILO POR
POTENCIAIS OU EFETIVOS DETENTORES DE INFORMAÇÃO RELEVANTE,
NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CVM 44, DE 23 DE AGOSTO DE 2021, CONFORME
ALTERADA.**

UNICASA INDÚSTRIA DE MÓVEIS S.A.

Aprovada em Reunião do
Conselho de Administração
realizada em 13 de dezembro de
2021.

ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES E ADESÃO	3
2. INFORMAÇÃO POTENCIALMENTE RELEVANTE	3
3. OBJETIVO	4
4. DEVERES E RESPONSABILIDADES DO DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES E PROCEDIMENTOS DE DIVULGAÇÃO.....	4
5. EXCEÇÃO À IMEDIATA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELEVANTE.....	6
6. DEVER DE GUARDAR SIGILO ACERCA DE INFORMAÇÃO RELEVANTE	7
7. INFRAÇÕES E SANÇÕES	8
8. VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES	8

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELEVANTE

1. DEFINIÇÕES E ADESÃO

1.1. As definições utilizadas na presente Política de Divulgação têm os significados que lhes são atribuídos nas definições constantes do Anexo I da presente Política de Divulgação.

1.2. Deverão assinar o Termo de Adesão, conforme Anexo II à presente Política de Divulgação, tornando-se Pessoas Vinculadas para os fins aqui previstos, os Acionistas Controladores da Companhia e as pessoas por eles indicadas para acessar Informações Relevantes, Administradores, Conselheiros, gerentes e empregados da Companhia, sociedades controladas e/ou sob controle comum e respectivos acionistas, membros da administração e de órgãos com funções técnicas ou consultivas, prestadores de serviços e outros profissionais que tenham acesso frequente à Informações Relevantes, bem como as demais pessoas que a Companhia julgar necessário ou conveniente que assinem referido Termo de Adesão.

1.3. A Companhia manterá em sua sede cópia da presente Política de Divulgação e à disposição da CVM, bem como a relação das Pessoas Vinculadas e suas respectivas qualificações, com indicação dos seus respectivos cargos ou funções, endereços e números de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso, atualizando-a sempre que houver qualquer alteração.

1.3.1. Sempre que houver alterações nos dados cadastrais, as Pessoas Vinculadas deverão comunicá-las imediatamente à Companhia, na pessoa do Diretor de Relações com Investidores, que atualizará a relação e a manterá sempre à disposição da CVM.

1.4. Os Termos de Adesão deverão permanecer arquivados na sede da Companhia enquanto seus signatários mantiverem vínculo com ela, e por, no mínimo, 05 (cinco) anos após o seu desligamento.

2. INFORMAÇÃO POTENCIALMENTE RELEVANTE

2.1. O critério de relevância da Informação Relevante é baseado na possibilidade de influenciar de modo ponderável (i) a decisão dos investidores em negociar com valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados; (ii) a cotação dos valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados; e (iii) a decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pela Companhia ou a eles referenciados.

2.2. Os Acionistas Controladores e Administradores podem manter sigilo de informação potencialmente relevante quando entenderem que sua revelação pode colocar em risco o interesse legítimo da Companhia.

3. OBJETIVO

3.1. O objetivo da presente Política de Divulgação, aprovada em reunião do Conselho de Administração da Companhia, é estabelecer as regras e procedimentos internos a serem adotados, com a finalidade de atender integralmente as disposições legais e regulamentares concernentes à divulgação de Informação Relevante, nos termos da Resolução CVM 44 (conforme definido abaixo), visando especialmente (i) obediência à legislação específica, à regulamentação da CVM e de órgãos reguladores que a Companhia possa estar sujeita; (ii) prestar informação completa aos acionistas e investidores da Companhia; (iii) assegurar a disponibilidade ao mercado de informações acerca da situação patrimonial e financeira da Companhia seja correta, completa e contínua, na forma prevista nesta Política e na regulação em vigor, (ii) garantir a correta, ampla e imediata divulgação de Informação Relevante; (iii) possibilitar acesso equânime às informações públicas sobre a Companhia a todo acionista e investidor; (iv) zelar pelo sigilo de Informação Relevante não divulgada; (v) colaborar para a estabilidade e o desenvolvimento do mercado de capitais brasileiro; (vi) consolidar práticas de boa governança corporativa na Companhia.

3.2. Quaisquer dúvidas acerca das disposições da presente Política de Divulgação, da regulamentação aplicável editada pela CVM e/ou sobre a necessidade de se divulgar ou não determinada informação ao público deverão ser esclarecidas com o Diretor de Relações com Investidores ou com pessoa por ele indicada.

3.3. Esta Política tem como fundamento: (i) as diretrizes de governança corporativa do Estatuto Social da Companhia; (ii) o Código de Ética e Conduta; (iii) a Lei das Sociedades por Ações; (iv) as normas aplicáveis emanadas pela CVM; e (v) o Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias Abertas, elaborado pelo Grupo de Trabalho Interagentes, coordenado pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC).

4. DEVERES E RESPONSABILIDADES DO DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES E PROCEDIMENTOS DE DIVULGAÇÃO

4.1. O Diretor de Relações com Investidores é o único responsável pela divulgação e comunicação de Ato ou Fato Relevante à CVM e às Entidades do Mercado, assim como pela execução dos demais procedimentos previstos nesta Política. Dessa forma, são responsabilidades do Diretor de Relações com Investidores da Companhia:

- (i) divulgar e comunicar à CVM e às Bolsas de Valores, imediatamente após a ciência, qualquer ato ou fato ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia que seja considerado Informação Relevante;
- (ii) zelar pela ampla e imediata disseminação da Informação Relevante simultaneamente nas Bolsas de Valores, assim como ao público investidor em geral; e
- (iii) tomar providências para execução e cumprimento da Política de Divulgação.

4.2. Exceto quando dispensada pela Resolução CVM 44, a comunicação de Informações Relevantes à CVM e às Bolsas de Valores deve ser feita imediatamente por meio de documento escrito ou eletrônico, descrevendo detalhadamente os atos e/ou fatos ocorridos.

4.3. O ato ou Fato Relevante será divulgado ao público, em seção disponível para acesso gratuito, por meio (i) da página na rede mundial de computadores da Companhia (<http://ri.unicasamoveis.com.br>); (ii) do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM (Sistema IPE); (iii) da página na rede mundial de computadores das Bolsas de Valores onde os valores mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação; e (iv) pelo menos um dos seguintes portais: Estadão (www.economia.estadao.com.br/fatos-relevantes) ou NEO1 (www.portalneo1.net).

4.4. Sempre que for veiculada Informação Relevante por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no País ou no exterior, a Informação Relevante será enviada simultaneamente à CVM (Sistema IPE) e às Bolsas de Valores, além do site de Relações com Investidores da Companhia, em teor idêntico àquele remetido à CVM.

4.5. Qualquer Pessoa Vinculada que tenha conhecimento de atos ou fatos que possam configurar Informação Relevante deverá proceder à comunicação imediata ao Diretor de Relações com Investidores para que este promova sua divulgação.

4.5.1 A comunicação ao Diretor de Relações com Investidores de que trata a cláusula IV.5 acima deverá ser feita por meio de correio eletrônico para o e-mail: [\[dri@unicasamoveis.com.br\]](mailto:dri@unicasamoveis.com.br).

4.6. Nos termos da Resolução CVM 44, as Pessoas Vinculadas que tiverem conhecimento de Informação Relevante, sempre que se certifiem de omissão na divulgação de Informação Relevante, devem comunicar a Informação Relevante diretamente à CVM e às Bolsas de Valores.

4.7. A Informação Relevante deverá, preferencialmente, ser divulgada antes do início ou após o encerramento dos negócios nas Bolsas de Valores. Caso as Bolsas de Valores não estejam operando simultaneamente, a divulgação será feita observando o horário de funcionamento do mercado brasileiro.

4.7.1 Caso seja imperativo que a divulgação de Ato ou Fato Relevante ocorra durante o horário de negociação, o Diretor de Relações com Investidores deverá solicitar, sempre simultaneamente às Bolsas de Valores, a suspensão da negociação dos Valores Mobiliários, pelo tempo necessário à adequada disseminação da respectiva informação, observado os procedimentos previstos nos regulamentos editados pelas Bolsas de Valores sobre o assunto.

4.8. Sempre que a CVM ou as Bolsas de Valores exigirem do Diretor de Relações com Investidores esclarecimentos adicionais à comunicação e à divulgação de Ato ou Fato Relevante, ou caso ocorra oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários, deverá o Diretor de Relações com Investidores inquirir as pessoas com acesso a Atos ou Fatos Relevantes, com objetivo de averiguar se estes têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado.

4.8.1 As pessoas inquiridas na forma da cláusula IV.8 acima deverão responder à solicitação do Diretor de Relações com Investidores imediatamente. Caso não tenham condições de se encontrarem pessoalmente ou falarem por telefone, as pessoas em questão deverão enviar e-mail com as informações pertinentes para o endereço [dri@unicasamoveis.com.br].

5. EXCEÇÃO À IMEDIATA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELEVANTE

5.1. Os Atos ou Fatos Relevantes que constituam Informação Relevante poderão, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se os Acionistas Controladores ou os Administradores da Companhia entenderem que a sua revelação pode colocar em risco interesse legítimo da Companhia, devendo obrigatoriamente serem adotados os procedimentos estabelecidos nesta Política com o propósito de garantir o sigilo de tais informações.

5.2. A Companhia, a pedido dos Administradores, de qualquer acionista ou por iniciativa própria, poderá decidir por submeter à apreciação da CVM questão acerca da divulgação ao público de Informação Relevante que possa colocar em risco interesse legítimo da Companhia, sem prejuízo de a CVM, por iniciativa própria, decidir sobre prestação de informações que tenham deixado de ser divulgadas, nos termos da Resolução CVM 44.

5.3. Caso a CVM decida pela divulgação da Informação Relevante e determine ao Diretor de Relações com Investidores ou à Pessoa Vinculada, conforme o caso, que comunique a Informação Relevante às Bolsas de Valores e ao mercado em geral, o Diretor de Relações com Investidores ou a Pessoa Vinculada, conforme o caso, deverá proceder imediatamente à divulgação, na forma da Resolução CVM 44.

5.4. Sempre que a Informação Relevante tornar-se do conhecimento de pessoas diversas das que (i) tiveram originalmente conhecimento; e/ou (ii) decidiram manter sigilosa a Informação Relevante, ou, na hipótese da Informação Relevante escapar ao controle ou caso se verifique que ocorreu oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários, o Diretor de Relações com Investidores deverá providenciar para que a Informação Relevante seja imediatamente divulgada à CVM, às Bolsas de Valores e ao mercado em geral.

6. DEVER DE GUARDAR SIGILO ACERCA DE INFORMAÇÃO RELEVANTE

6.1. As Pessoas Vinculadas devem guardar sigilo acerca de Informações Relevantes até que tais Informações Relevantes sejam divulgadas ao público, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.

6.2. As Pessoas Vinculadas não devem, em nenhuma hipótese, discutir Informações Relevantes em lugares públicos e com terceiros. Da mesma forma, as Pessoas Vinculadas somente deverão tratar de assuntos relacionados à Informação Relevante com aqueles que tenham necessidade de conhecer a Informação Relevante conforme disposto na Resolução CVM 44.

6.3. Quaisquer violações desta Política de Divulgação verificadas pelas Pessoas Vinculadas deverão ser comunicadas imediatamente à Companhia, na pessoa do Diretor de Relações com Investidores ou para pessoa por ele indicada e, no caso de violação pelo Diretor de Relações com Investidores, ao Presidente do Conselho de Administração da Companhia.

6.4. Caso qualquer Pessoa Vinculada verifique que uma Informação Relevante tornou-se do conhecimento de pessoas diversas das que (i) tiveram originalmente conhecimento; e/ou (ii) decidiram manter sigilosa a Informação Relevante, ou, ainda, na hipótese da Informação Relevante escapar ao controle ou caso se verifique que ocorreu oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários, tais fatos deverão ser imediatamente

comunicados à Companhia, na pessoa do Diretor de Relações com Investidores ou pessoa por ele indicada.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES

7.1. Sem prejuízo das sanções cabíveis nos termos da legislação vigente, a serem aplicadas pelas autoridades competentes, em caso de violação dos termos e procedimentos estabelecidos nesta Política de Divulgação, caberá ao Conselho de Administração da Companhia tomar as medidas disciplinares que forem cabíveis no âmbito interno da Companhia, inclusive a destituição do cargo ou demissão do infrator nas hipóteses de violação grave.

7.2. Caso a medida cabível seja de competência legal ou estatutária da Assembleia Geral, deverá o Conselho de Administração convocá-la para deliberar sobre o tema.

8. VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

8.1. Esta Política de Divulgação deverá ser observada a partir da data de sua aprovação.

8.2. Quaisquer alterações à presente Política de Divulgação deverão ser prontamente informadas pelo Diretor de Relações com Investidores às Pessoas Vinculadas, à CVM e às Bolsas de Valores, em conformidade com a Resolução CVM 44, passando a se aplicar a todos na data de ciência das alterações.

*Anexo I à Política de Divulgação de Informação Relevante
da
Unicasa Indústria de Móveis S.A.*

DEFINIÇÕES

Acionistas Controladores	acionista(s) ou Grupo de Acionistas que exerça(m) o Poder de Controle da Companhia, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
Administradores	membros do conselho de administração e da diretoria, titulares e suplentes, atuando em nome próprio ou da Companhia.
Ato ou Fato Relevante	qualquer decisão do(s) Acionista Controlador(es), deliberação da Assembleia Geral ou dos órgãos de administração da Companhia, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, que possa influir de modo ponderável: (a) na cotação dos Valores Mobiliários; (b) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles Valores Mobiliários; ou (c) na decisão dos investidores de exercer direitos inerentes à condição de titular de Valores Mobiliários, observados os termos da Resolução CVM 44, principalmente do art. 2º, Inciso I a XXII.
Associados com Acesso à Informação Relevante	conforme identificação realizada pelo Diretor de Relações com Investidores (i) quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia, seus controladores, controladas ou coligadas, possa vir a ter conhecimento de Informação Relevante, incluindo empregados, estagiários e outros colaboradores, e (ii) terceiros que, em virtude de relação comercial, profissional ou de confiança da Companhia, possam vir a ter conhecimento de Informação Relevante, tais como auditores independentes, analistas de valores mobiliários, consultores e instituições integrantes do sistema de distribuição.
B3	significa a Brasil, Bolsa, Balcão .

Bolsas de Valores	a B3 e quaisquer outras bolsas de valores ou mercados organizados de negociação em que a Companhia tenha Valores Mobiliários admitidos à negociação.
Companhia	a Unicasa Indústria de Móveis S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, na Rodovia Estadual RSC-470, Km 212,930, Bairro São Vendelino, CEP 95700-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 90.441.460/0001-48, com seus atos constitutivos devidamente registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul (“ <u>JUCERGS</u> ”) sob NIRE 43.300.044.513.
Conselheiros	membros do conselho fiscal, se instalado, e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas que venham a ser criados por disposição estatutária.
CVM	a Comissão de Valores Mobiliários.
Diretor de Relações com Investidores	o Diretor da Companhia designado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração da Companhia para exercer as atribuições previstas na regulamentação da CVM e no Estatuto Social da Companhia.
Grupo de Acionistas	grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum; (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum.
Informação Relevante	tudo e qualquer Ato ou Fato Relevante que ainda não tenha sido divulgado ao público investidor..
Lei das Sociedades por Ações	significa a Lei nº 6.404/1976, conforme alterada.
Resolução CVM 44	a Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada.
Pessoas Vinculadas	a Companhia, seus Acionistas Controladores e as pessoas por eles indicadas para acessar Informações Relevantes, Administradores, Conselheiros, e os Associados com Acesso à Informação Relevante.

Poder de Controle

é o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida, conforme definido no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 .

Política de Divulgação

a Política de Divulgação de Informação Relevante da Unicasa Indústria de Móveis S.A. e seus anexos.

Termo de Adesão

a instrumento formal assinado pelas Pessoas Vinculadas, reconhecido e arquivado pela Companhia, por meio do qual as Pessoas Vinculadas manifestam sua ciência quanto às regras contidas na Política de Divulgação, assumindo a obrigação de cumpri-las e de zelar para que as regras sejam cumpridas por pessoas que estejam sob sua influência, incluindo empresas controladas, coligadas ou sob controle comum, cônjuges e dependentes, diretos ou indiretos.

Valores Mobiliários

(i) qualquer valor mobiliário de emissão da Companhia, tais como ações, debêntures, notas promissórias e/ou bônus de subscrição; (ii) qualquer título, contrato ou acordo referenciado a qualquer valor mobiliário de emissão da Companhia, tais como contratos de derivativos e/ou opções de compra e venda futura, assim definidos nos termos do art. 2º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

*Anexo II à Política de Divulgação de Informação Relevante
da
Unicasa Indústria de Móveis S.A.*

**MODELO DE TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE
INFORMAÇÃO RELEVANTE DA UNICASA INDÚSTRIA DE MÓVEIS S.A.**

Pelo presente instrumento, [**nome**], [**qualificação completa**], na qualidade de [**indicar cargo, função ou relação com a Companhia**] da UNICASA INDÚSTRIA DE MÓVEIS S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, na Rodovia Estadual RSC-470, Km 212,930, Bairro São Vendelino, CEP 95700-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.441.460/0001-48, com seus atos constitutivos devidamente registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul (“**JUCERGS**”) sob NIRE 43.300.044.513 (“**Companhia**”), vem por meio do presente Termo de Adesão declarar ter tomado conhecimento da Política de Divulgação de Informação Relevante da Companhia, aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária em 27 de fevereiro de 2012, e alterada pelo Conselho de Administração em 13 de dezembro de 2021, nos termos da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada, e assumir o compromisso de observar as normas e procedimentos previstos em referido documento e pautar suas ações em relação à Companhia sempre em conformidade com tais disposições.

[**Local e Data**]

[**nome**]